



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 340/2012.

MENSAGEM: Nº 19 DE 2012.

LIDO EM: 22/02/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Cria a Ouvidoria Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**REJEITADO EM 05/03/2012 POR 4X4 VOTOS,
POIS PRECISAVA DE 6 VOTOS**

Rejeitado em 05/03/2012.

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2011/2012
(Presidente a partir de 03/2011)

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/03/2012 sob
o nº 153/2012/DAB.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 019/2012

Nº 340 / 12

Sarandi, 14 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a criação da Ouvidoria Municipal e assessores, terá como finalidade promover um elo de ligação entre a população e o Poder Público Municipal, coletando informações, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente, sendo ainda uma antiga reivindicação dos cidadãos sarandienses.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EX-PEDIDAS ELETRÔNICAS
22 FEV 2012



Zanoni C. L. S.
17/02/12
15:25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

REJEITADO

- 340 / 12

EM 05/03/2006.
PRA 4 X 4 VOTOS.
DOS 20 PARECERES
PI 11 VOTOS FORAM
06 VOTOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

SÚMULA: Cria a Ouvidoria Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Sarandi , a Ouvidoria Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal terá como finalidade promover um elo de ligação entre a população e o Poder Publico Municipal, coletando informações, denuncias, reclamações, sugestões e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal do Município de Sarandi terá a seguinte estrutura básica:

- I – 01 (um) Ouvidor Municipal;
- II – 02 (dois) Assessores de Ouvidoria

Art. 4º - O Titular da Ouvidoria Municipal de Sarandi e seus assessores, são cargos de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito, subordinados diretamente ao Gabinete.

Art. 5º - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º - Fica criado o cargo comissionado denominado Ouvidor Municipal, com símbolo CC-1, e 02 (dois) Assessores de Ouvidoria Símbolo CC-4, que integrarão os anexos I e II da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Art. 7º - A Ouvidoria Municipal, poderá utilizar servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, e de cargos técnicos, e de funções gratificadas.





№ 340 / 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico do servidor efetivo designado para exercer suas atribuições na ouvidoria.

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio às ações realizadas na esfera do poder público municipal.

Art. 10 – Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2012

A purple ink signature of the name "CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR" enclosed within a stylized oval border.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

340 / 12

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 340/2012

João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 340/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria A Ouvidoria Municipal de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

*João de Lara Vieira,
Relator*

Pelas Conclusões:

*Belmiro da Silva Farias,
Presidente*

*José Aparecido da Silva,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

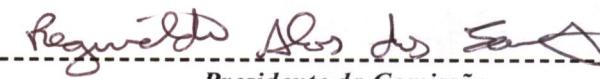
ESTADO DO PARANÁ

№ 340 / 1

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 340/2012.
Belmiro da Silva Farias,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, o Projeto de Lei Complementar nº 340/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria A Ouvidoria Municipal de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente

Cilas Souza Morais,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 340 / 12

Of. 153/2012/DAB*

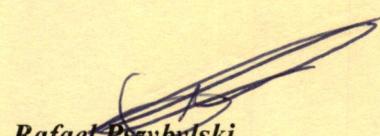
Sarandi, 06 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária, realizada em 05 de março de 2012, nesta Casa de Leis, foi Rejeitada por Maioria dos Senhores Vereadores, ou seja 04 votos contra 04 votos, onde para a sua aprovação seria necessário 06 votos, a Mensagem sob número 019/2012, datada de 14 de fevereiro do corrente ano, a qual “Cria Ouvidoria Municipal de Sarandi, e dá outras providências”.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


*Rafael Pszybylski,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

